



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1552, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Publicado no B. O. M. M. Nº 91
Em 12/08/2011

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO
GRANDE DO NORTE - CAERN E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

MARÍLIA PEREIRA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno localizado na Rua Irineu Nunes, esquina com a Rua Chanon, Condomínio Residencial Minha Santa, em favor da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Art. 2º - O terreno objeto da cessão tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Condomínio Residencial Minha Santa;

II – área total: **287,10** m2 (Duzentos e oitenta e sete vírgula dez metros quadrados)

III – limites:

a) ao norte: medindo 21,87 (Vinte e um vírgula oitenta e sete) metros, com a Rua Chanon;

b) ao sul: medindo 20,00 (Vinte vírgula zero) metros, com terreno pertencente ao Município de Macaíba/RN;

c) ao leste: medindo 18,71 (Dezoito vírgula setenta e um) metros, com a Rua Irineu Nunes;

d) ao oeste: medindo 10,00 (Dez vírgula zero) metros, com terreno pertencente ao patrimônio público municipal;

IV – Georeferenciamento: O vértice V1 formado pelo encontro das ruas Irineu Nunes com Rua Chacon pelo azimute AZ-56°18'36”.

Art. 3º - A finalidade a que se destina a doação do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a implantação de um poço tubular que visa atender a necessidade da circunvizinhança, dentro do programa de expansão do SAAE desse município, com todos os custos de construção e funcionamento sendo de responsabilidade da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º - A edificação do reservatório deverá ser finalizada num prazo máximo de 01 (um) ano, caso não ocorra, a doação será automaticamente cancelada, e sua propriedade revertida para patrimônio municipal.

Parágrafo Único: Em havendo o cancelamento da doação, nos moldes acima, não caberá qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido edificado na área.

Art. 5º - A doação que trata a presente Lei será formalizada através de Termo de doação, assinado entre as partes, que servirá como documento hábil para a transferência da propriedade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 6º - Revogam as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE AGOSTO DE 2011.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL